



**SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 21

Dê-se ao parágrafo único do art. 54 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 54.....

.....

Parágrafo único. Os tripulantes a que se refere o inciso IV do art. 5º desta Lei, em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo modificados por acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos em regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente